



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Rosângela Moro

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO Nº /2023.

Requer a desapensação do Projeto de
Resolução nº 107/2023 do Projeto de
Resolução nº 53/2011.

Senhor Presidente;

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos artigos 139, I, e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação e a redistribuição do Projeto de Resolução nº 107/2023, que se encontra apensado ao Projeto de Resolução nº 53/2011.

O Projeto de Resolução nº 107/2023 se distingue do bloco de projetos apensados e encabeçados pelo Projeto de Resolução nº 53/2011, pois pretende Alterar o art. 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, anexo da Resolução n. 25, de 2001, da Câmara dos Deputados, para acrescentar procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente requerimento é que o PRC de nº 107/2023, siga sua tramitação regimental de forma autônoma, tendo em vista que as proposições têm finalidades distintas.

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 434 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefones: (61) 3215-5434 – dep.rosangelamoro@camara.leg.br





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Rosângela Moro

Apresentação: 06/03/2024 11:16:51.413 - MESA

REQ n.635/2024

Deste modo, o apensamento do Projeto de Resolução nº 107/2023 ao Projeto de Resolução nº 53/2011, não atende aos requisitos expressos no art. 139, inciso I, e/ artigo 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Resolução nº 107/2023, tem por finalidade alterar o art. 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, para inclusão do assédio sexual como ato incompatível com o decoro parlamentar.

O projeto tem o objetivo de fortalecer a proteção dos direitos das pessoas que atuam na Câmara dos Deputados, promovendo um ambiente de trabalho saudável, respeitoso e livre de qualquer forma de abuso. Além disso, reforçará o compromisso ético dos parlamentares com a igualdade de gênero e o combate à violência sexual.

Já o Projeto de Resolução nº 53/2011, altera o art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados para constituir como conduta incompatível com o decoro parlamentar a participação do Deputado em gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, a prestação de consultoria ou assessoria privada e o exercício do comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Ou seja, a proposta pretende garantir que o Deputado Federal não atue como gerente de empresa ou administre sociedade privada, bem como não preste consultoria, assessoria ou exerça o comércio., indo de encontro com o disposto no Regime Jurídico Único dos servidores da União, em seu art. 117, inciso X, o qual proíbe os servidores civis da união de participarem de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, prestarem consultoria ou assessoria privada e de exercerem o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 434 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefones: (61) 3215-5434 – dep.rosangelamoro@camara.leg.br



* C D 2 4 9 7 5 3 7 0 2 2 0 0 *



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Rosangela Moro

Apresentação: 06/03/2024 11:16:51.413 - MESA

REQ n.635/2024

Assim, é notório que não se tratam de matérias correlatas. Cumprindo destacar que, se duas proposições diferentes e com objetivos diversos, forem apensadas unicamente em razão de possuírem um único aspecto coincidente, o processo legislativo será prejudicado significativamente, pois não será dada a oportunidade de realização de debate individual e profundo de cada tema.

Embora o mecanismo da apensação de proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata (art. 142, RICD) tenha o objetivo de gerar maior celeridade na tramitação, se aplicado neste caso específico, gerará resultado oposto, tendo em vista que as matérias produzem consequências distintas, apesar de correlacionadas.

Portanto, torna-se necessária a desapensação, bem como a redistribuição do Projeto de Resolução nº 107/2023, para garantir celeridade à tramitação da matéria, buscando contribuir para o processo de aperfeiçoamento do Estado.

Ante a todo o exposto, verifica-se que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer seja deferido o presente Requerimento e procedida a desapensação do Projeto de Resolução nº 107/2023 do Projeto de Resolução nº 53/2011.

Sala da Comissão, 06 de março de 2024.

ROSANGELA MORO
Deputada Federal - UNIÃO/SP.

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 434 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefones: (61) 3215-5434 – dep.rosangelamoro@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249753702200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Moro



CD249753702200
ExEdit